



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI Nº 04/91

Súmula: Dá nova redação ao "caput" do Artigo 1º da Lei nº 911, de 16 de fevereiro de 1.991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU do Município, um desconto de 20% (vinte por cento) além do que já está consignado nos carnês, para pagamento integral até o dia 27-03-91.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 11 de março de 1.991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 11 de março de 1.991.

  
MOHAMAD ALI HAMZE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora enviamos a esta r. Casa Legislativa que levou o nº 04/91 visa, como consignado no mesmo dar nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei nº 991, de 16 de fevereiro de 1.991.

A referida lei autorizava a prazo para pagamento integral do IPTU o dia 08 de março p.p.

Tal projeto se verifica dado ao grande número de contribuintes que se dirigiram a esta Prefeitura alegando ter pedido o prazo por motivos diversos e tencionam o pagamento integral.

Ocorre que este Executivo fica impossibilitado de conceder tal prazo sem autorização do Poder Competente.

Ante o exposto e pelos motivos que esta lei, se aprovada beneficiará tanto a Prefeitura como os Contribuintes, solicitamos a apreciação e aprovação desta Casa.

Ante o exposto apresentamos os protestos da mais alta estima.

Abenciosamente.

Mohamad Ali Hamzé

Prefeito